



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

**ATO DE PENSÃO**

Conceder Pensão por Morte a Sra. **FRANCISCA FRANCILEIDE BEZERRA SILVA**, viúva do Servidor aposentado pelo CAPREV, conforme Acórdão do TCM/CE nº 1.524/2012, Sr. José Mário da Silva, com óbito em 29/08/2024, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE – CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE à Sra. FRANCISCA FRANCILEIDE BEZERRA SILVA**, brasileira, viúva, na condição de dependente cônjuge do servidor efetivo José Mário da Silva, motorista, lotado na secretaria de Infraestrutura, matrícula nº 70772, admitido por meio de concurso público em 12/07/1994, aposentado por idade pelo CAPREV, conforme Acórdão junto ao TCM/CE sob o nº 1.524/2012, com óbito no dia 29/08/2024, com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos integrais	R\$ 1.412,00
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 847,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 847,20</b>

**Art. 2º** O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para a dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

**Art. 3º** Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

*Willy*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

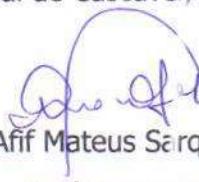
II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

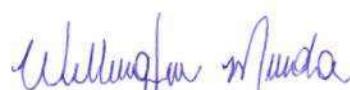
Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 29/08/2024, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Ficam declarados sem efeitos, os atos anteriores emitidos.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 02 de junho de 2025.

  
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz  
Prefeita Municipal

  
Francisco Wellington Miranda Do Nascimento  
Presidente do – CAPREV  
Portaria nº 07.01.001/2025